



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 3989, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.018.**

### **AUTORIZA O COMÉRCIO LOCAL A FUNCIONAR EM HORÁRIO ESPECIAL NO FERIADO DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Colina (ACIC), objeto do Processo Administrativo nº 779/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, todos os consumidores que poderão realizar suas compras com maior facilidade,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Colina/SP autorizados a funcionar, exclusivamente durante o dia 19 de março de 2018 no seguinte horário especial:

I – das 9h00min (nove horas) às 13h00min (treze horas);

**Parágrafo único** – O horário especial disposto no inciso do *caput* deste artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

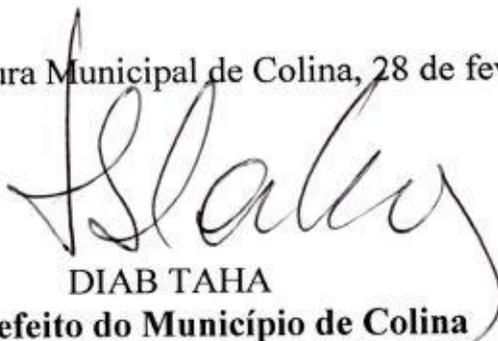
## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

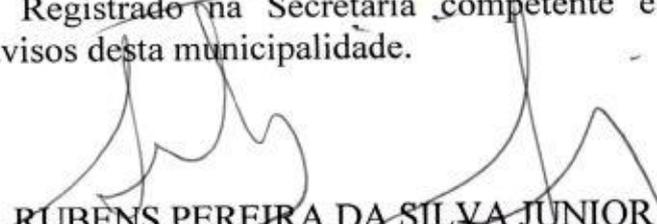
**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de fevereiro de 2.018.



**DIAB TAÇA**  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**